



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Av. Santa Leopoldina, nº. 840 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha  
CEP: 29.102-915 – Tel.: (27) 3149-7345 / (27) 3149-7503

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM MAPEAR OS TERREIROS, SACERDOTES E SACERDOTISAS PERPETUADORES DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO MUNICÍPIO – PROJETO ‘SAGRADA ANCESTRALIDADE’”**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM MAPEAR OS TERREIROS, SACERDOTES E SACERDOTISAS PERPETUADORES DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO MUNICÍPIO – PROJETO ‘SAGRADA ANCESTRALIDADE’”**. O presente Edital de Chamamento Público será regido nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; em observância à Lei Complementar Estadual nº 458/2008 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, ao Decreto Estadual nº 4960-R/2021, que regulamentou a transferência de recursos do FUNCULTURA por meio do Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo; e à Lei Municipal nº 6.091/2018 que instituiu o Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 146/2020; bem como pelas regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

**1. DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital de Chamamento Público a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM MAPEAR OS TERREIROS, SACERDOTES E SACERDOTISAS PERPETUADORES DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO MUNICÍPIO**.

1.2. Será selecionada **1 (uma) proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC)** para a celebração de parceria para execução do **Projeto “Sagrada Ancestralidade”** que consiste em pesquisa, levantamento de dados e mapeamento dos terreiros, sacerdotes e sacerdotisas perpetuadores das religiões de matriz africana no município de Vila Velha, que deverá resultar em **produto cultural** (inventário ou catálogo, em formato impresso e mídia digital ou e-book, etc.), com a finalidade de posterior reconhecimento como Patrimônio Material e Imaterial, por meio de tombamento dos terreiros, a ser inscrito no *Livro do Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios*, e registro dos ofícios relativos aos cultos, a ser inscrito no *Livro do Registro Especial dos Saberes e Modo de Fazer* do município, em observância aos incisos I e III, respectivamente, do Artigo 12 da Lei Municipal nº 5.636/2015.

1.3. Para efeitos deste Edital, entende-se por *terreiros* os espaços de manifestação das religiões afro-brasileiras localizados no território do município de Vila Velha, de expressão de uma “forma



social negro-brasileira” que podem ser chamados de “casas” ou “tendas”,<sup>1</sup> onde ocorrem as manifestações religiosas, ancestrais, culturais e sociais, saberes e fazeres dos Povos e Comunidades Tradicionais de matriz africana, também conhecidos como “povos de terreiros”.

1.4. Para efeitos deste Edital, entende-se por *Povos e Comunidades Tradicionais* os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Inciso I, Artigo 3º do Decreto Federal nº 6.040/2007).

1.5. Para efeitos deste Edital, *levantamento* e *mapeamento* são ações que devem incluir a “identificação das atividades formadoras do lugar, ou seja, aquelas reconhecidas como *próprias deles*”, que dependem de um “mapeamento dos modos de apropriação prática e simbólica do espaço”; e da “evolução histórica desses modos de apropriação (em suas rupturas ou continuidade tradicional), assim como da construção estratégica de monumentos e da inscrição táctica de marcas vernáculas na sua forma material [...]”.<sup>2</sup>

1.6. A parceria institucional entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá ser formalizada por meio de **Termo de Colaboração** (modelo disponibilizado pela SEMCULT), conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

1.7. Os recursos a serem alocados nos instrumentos de parceria são decorrentes do Termo de Responsabilidade nº 001/2022, Processo SECULT nº 34P6N/2022, Processo Administrativo SEMCULT nº 47183/2022.

1.8. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

## 2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Os interessados em participar do Edital de Chamamento Público poderão obter informações no endereço da Sede da SEMCULT: Av. Santa Leopoldina, nº. 840 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha, CEP: 29.102-915, ou no Telefone: 3149-7345 / (27) 3149-7503.

2.2. A SEMCULT disponibilizará gratuitamente o Edital de Chamamento Público e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo>.

<sup>1</sup> SODRÉ, Muniz. *O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira*. Vozes, Petrópolis, 1988.

<sup>2</sup> Inventário Nacional de Referências Culturais: manual de aplicação. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2000. p. 32.



### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Edital de Chamamento Público iniciarão a partir de **05 de agosto de 2022 até às 23h59 do dia 05 de setembro de 2022**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas, **exclusivamente**, em plataforma online com a apresentação de todas as informações listadas no item 6.

3.3. Para se inscrever, as OSCs proponentes deverão inicialmente se cadastrar na plataforma do **Mapa Cultural do Espírito Santo**, que poderá ser acessado através do site da SECULT, no endereço <http://www.secult.es.gov.br> ou acessando diretamente o site no endereço <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

3.4. O cadastro da OSC proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo representante da OSC como **Agente Individual**, que deverá preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

3.5. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.



3.6. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

3.7. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SEMCULT ou materiais postados via Correios.

3.8. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído.

3.9. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão **“Enviar Proposta”**.

3.10. A SEMCULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

3.11. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, o envio correto das informações e dos documentos anexados, sob pena de indeferimento da mesma.

3.12. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital de Chamamento Público.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I. A Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou

II. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.



4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II. Comprovar ser realizadora/organizadora de atividades práticas nos segmentos de pesquisa, levantamento e mapeamento de dados e informações na área da Cultura, de preferência com Patrimônio Cultural Material e Imaterial. A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentos tais como:

- a) Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados;
- b) Apresentação de material gráfico de projetos de pesquisa;
- c) Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs);
- d) Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

III. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

IV. Ter sede e representação atuante reconhecida, preferencialmente no município de Vila Velha, ou no estado do Espírito Santo.

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. No presente Edital de Chamamento Público, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

- a) Microempreendedores Individuais - MEI;
- b) Instituições com fins lucrativos;
- c) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) Instituições que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Estatuto Social;
- g) OSCs que não possuam finalidade cultural em suas atividades junto à comunidade;
- h) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Partidos políticos e suas entidades;
- j) Entidades sindicais;
- k) OSCs que sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:



- I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou do Estado do Espírito Santo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- III. Servidores da Administração Pública do município ou pessoas que com estes possuam relação conjugal, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;
- l) OSCs que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- m) OSCs que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes membros da Comissão Técnica de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.2. As inscrições que incorrerem nessas vedações do item 6 deste Edital de Chamamento serão eliminadas em qualquer fase do certame.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta enviada deverá conter:

- I. **Plano de Trabalho** confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO VI**, atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;
- II. **Plano de Ação do Mapeamento dos terreiros, sacerdotes e sacerdotisas perpetuadores das religiões de matriz africana no município.** O Plano de Ação deverá conter as informações previstas no item 6.3 deste Edital de Chamamento Público. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Ação;
- III. Declaração de Ciência e Concordância;
- IV. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão Técnica de Seleção para pontuação, tais como:
  - a) Cópia de parceria(s) firmada(s);
  - b) Cópia cartaz(es) do(s) projeto(s);
  - c) Cópia de atestado(s) de capacidade técnica,
  - d) Comprovação(ões) que a entidade realizou/organizou o(s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão Técnica de Seleção para pontuação. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do **Formulário de Inscrição Eletrônico**.
- V. Certificado de Registro de Entidade Cultural.

6.2. O **Plano de Trabalho** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto;



- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. A proposta metodológica para a realização do projeto e alcance das metas propostas;
- IV. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- V. O valor global e o seu detalhamento; e
- VI. Informações que atendam aos critérios de pontuação estabelecidos na tabela do item 8.3 **Cr-  
térios de Pontuação**.

6.3. O **Plano de Ação** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- I. Descrição das Ações de Difusão que serão executadas;
- II. Objetivos;
- III. Público a que se destina;
- IV. Justificativa;
- V. Metodologia;
- VI. Plano de Metas e Indicadores; Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma de atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução da proposta;
- VII. Equipe Técnica e Administrativa;
- VIII. Infraestrutura Física.

6.4. O **Plano de Trabalho** deverá prever na proposta metodológica as seguintes etapas:

I. 1ª etapa

- a) Levantamento preliminar - realizar pesquisa documental e bibliográfica, e pesquisa de campo, se for o caso;
- b) Identificação e coleta de dados;
- c) Documentação.

II. 2ª etapa

- a) Envolver os povos de terreiro nas etapas de elaboração, com registro fotográfico;
- b) Realizar a análise dos dados e informações coletadas;
- c) Elaboração do mapeamento e escrita do texto do inventário;
- d) Realizar um seminário final.

6.4.1. As etapas do Plano de Trabalho consistem na realização de procedimentos que resultem em diagnóstico que identifique a situação atual do terreiro.

6.5. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de leitura e acesso.

6.6. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.



6.7. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a OSC não poderá alegar desconhecimento.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, contemplando 01 (uma) OSC com valor individual de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

7.2. A liberação dos recursos será efetuada em **02 (duas) parcelas** e guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2.1. O pagamento da segunda parcela está condicionado mediante entrega de documentação que comprove a execução da 1ª etapa prevista no Plano de Trabalho, conforme item 6.4, subitem I.

7.3. Os recursos financeiros disponíveis para este edital serão oriundos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, recurso recebido do Programa de Coinvestimento da Cultura do FUN-CULTURA – Fundo a Fundo.

7.4. A natureza de despesa para a contratação dos serviços será: 552 - Fundo de Cultura do Município de Vila Velha; 52.01.00 - Administração e Manutenção do FMC; Classificação Funcional: 13.392.5555.2.653; Natureza de despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

8.1. O processo de seleção, avaliação e pontuação das OSCs inscritas no presente Edital de Chamamento Público será realizado em duas etapas, etapas de **Seleção** e **Habilitação**, pela Comissão Técnica de Seleção da SEMCULT, formada por servidores da SEMCULT, designados pela **Portaria nº 17, de 05 de julho de 2022**.

8.2. A **Etapa de Seleção** se dará a partir da análise e avaliação das informações encaminhadas na inscrição, podendo ser realizadas diligências pelos membros da Comissão Técnica de Seleção para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, visando a determinar a produção artística e/ou cultural, experiência, o reconhecimento e a capacidade técnica de execução das OSCs inscritas.

8.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de **0 (zero) a 100 (cem)**, conforme definido no quadro **“CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”**, a seguir:





CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
	Peso	Nota Máxima	Pontos
<b>Consistência e relevância do projeto de realização do mapeamento dos terreiros, sacerdotes e sacerdotisas perpetuadores das religiões de matriz africana no município: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO VI - Plano de Trabalho.</b>			
<b>Nexo:</b> será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria (mapear dos terreiros, sacerdotes e sacerdotisas perpetuadores das religiões de matriz africana no município) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do município, análise e avaliação da atuação da entidade no segmento de formação, capacitação e difusão na área da Cultura, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do município e do Espírito Santo.	5	5	25
<b>Objetivos e metas a serem atingidas:</b> serão avaliadas as ações a serem executadas, o planejamento pedagógico, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
<b>Custos:</b> será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de capacitação e qualificação a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantagem financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
<b>Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)</b>			<b>60</b>
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade Técnica Operacional	Peso	Nota Máxima	Pontos
<b>Tempo de atuação</b> da entidade na realização e promoção de projetos com finalidade cultural e/ou patrimonial no território capixaba.	4	5	20



<b>Experiência e conhecimento:</b> será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de projetos com finalidade cultural e/ou patrimonial nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
<b>Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)</b>			<b>40</b>
<b>PONTUAÇÃO FINAL (I + II)</b>			<b>100</b>

II. O julgamento do item I – PROPOSTA será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

<b>Nexo</b>	<b>Nota</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>Objetivos e metas a serem atingidas</b>	<b>Nota</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>Custos</b>	<b>Nota</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>Valor de referência</b>	<b>Nota</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

III - O julgamento do item II – **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

<b>Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais</b>	<b>Nota</b>
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
<b>Experiência e Conhecimento</b>	<b>Nota</b>
1. A entidade ter recebido <b>prêmio(s) decorrente (s) de sua atuação na área cultural, preferencialmente na área de Patrimônio Material e Imaterial</b> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1



2. Apresentação de <b>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</b> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
3. Apresentação de <b>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</b> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
4. Apresentação de <b>instrumentos de parcerias culturais</b> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

8.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cuja pontuação total for inferior a **60,0 (sessenta)** pontos;
- II. Que recebam nota **“zero”** no critério **“Capacidade Técnica e Operacional”** (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);
- III. Que recebe nota **“zero”** no subcritério **Experiência e conhecimento**;
- IV. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;
- V. Com valor incompatível com a execução do projeto proposto, a ser avaliado pela Comissão Técnica de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Pontuação assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão Técnica de Seleção.

8.6. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão Técnica de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item **I – PROPOSTA**. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**.

8.7. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade que comprove estar sediada no município de Vila Velha.

8.8. A listagem com o resultado parcial dos selecionados será publicada no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.vilavelha.es.gov.br/>) e divulgada na página da SEMCULT, no endereço <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo>, sendo que a homologação



não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de Seleção e julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à Comissão Técnica de Seleção da SEMCULT, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado parcial da Seleção no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.vilavelha.es.gov.br/>) e na página da SEMCULT (<http://www.vilavelha.es.gov.br/>).

9.2. O Recurso deverá ser encaminhado através de Formulário constante no **ANEXO I**, para o endereço eletrônico: [recursocultura@vilavelha.es.gov.br](mailto:recursocultura@vilavelha.es.gov.br), até às 18h do último dia do prazo estabelecido no item 9.1.

9.3. O Recurso deverá ser encaminhado apenas via Formulário do **ANEXO I**, não sendo aceitos outros documentos complementares.

9.4. O pedido de Recurso será avaliado pela Comissão Técnica de Seleção da SEMCULT, cujo resultado final será publicado no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.vilavelha.es.gov.br/>) e divulgado na página da SEMCULT (<http://www.vilavelha.es.gov.br/>). A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

9.5. É de total responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e a atualização dessas informações.

## 10. DA HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **dois anos** com cadastro ativo;



III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **dois anos** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

V - Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

VII - Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016**, e Relação dos Dirigentes da Entidade. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência.

XI - Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO X**.

XII - Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no **ANEXO XI**;

XIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado. Pode ser apresentado como comprovante cópia de conta de consumo (água, luz ou telefone fixo) ou contrato de locação, acompanhada de Declaração de Endereço da sede da OSC, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**;

XIV - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014,



as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**; e

XV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XVI - Declaração de atendimento de divulgação da parceria, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**.

10.2. Para efeitos da **Etapa de Habilitação**, a OSC selecionada deverá apresentar por meio do plano de trabalho o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o **Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho**, e alterações solicitadas pela Comissão Técnica de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

II - A forma de execução das ações;

III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VII - A previsão de receitas e despesas de que trata o item 10.2 - V deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.

10.3. Para a celebração do **Termo de Colaboração**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria



da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

VI. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

XIII. apresentar Plano de Trabalho, conforme **ANEXO VI**.

10.3.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “I” e “III” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

10.4. Ficará impedida de celebrar o **Termo de Colaboração** a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



III. tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das exigências de qualquer das cláusulas do **Termo de Colaboração**, implicará, cumulativamente, na inabilitação do parceiro para firmar novos compromissos com a SEMCULT, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a SEMCULT.

## 12. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As atividades previstas nesse Edital de Chamamento Público serão executadas por Organização da Sociedade Civil com experiência comprovada na área de pesquisa, levantamento e mapeamento de referências culturais consideradas Patrimônio Material e Imaterial, visando reconhecer os terreiros, sacerdotes e sacerdotisas perpetuadores das religiões de matriz africana como Patrimônio Material e Imaterial, respectivamente, com a finalidade de elaboração de **produto cultural**, isto é, um **inventário cultural** em formato impresso e digital.





12.1.1. Considera-se como **referências culturais** bens que “[...] são edificações e são paisagens naturais. São também as artes, os ofícios, as formas de expressão e os modos de fazer. São as festas e os lugares a que a memória e a vida social atribuem sentido diferenciado: são as consideradas mais belas, são as mais lembradas, as mais queridas. São fatos, atividades e objetos que mobilizam a gente mais próxima e que reaproximam os que estão longe, para que se reviva o sentimento de participar e de pertencer a um grupo, de possuir um lugar. Em suma, *referências* são objetos, práticas e lugares apropriados pela cultura na construção de sentidos de identidade, são o que popularmente se chama de *raiz* de uma cultura”.<sup>3</sup>

12.1.2. Entende-se por **inventário cultural** o ato de encontrar, tornar conhecido, identificar, elaborar uma relação detalhada de bens culturais, com critérios específicos, isto é, o ato de descrever e enumerar minuciosamente, ou de realizar levantamento individualizado de um bem cultural ou de um conjunto de bens.

12.1.3. O inventário cultural a ser elaborado deverá conter:

I. Páginas iniciais – com capa e contracapa, folha contendo referência ao Objeto, e termo firmado, com o brasão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, as logomarcas do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (conforme Capítulo V do Decreto Municipal nº 146/2020) e do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo (FUNCULTURA), e o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo, de acordo com o Manual de Identidade Visual (<https://secult.es.gov.br/manual-de-identidade-visual>) bem como outros itens como preâmbulos, dedicatórias, etc., se for o caso.

II. Sumário dos conteúdos, abreviaturas, siglas, glossário e outras informações necessárias.

III. Capítulo – Introdução – Contendo a realidade do povo de terreiro no município, com explicação do que são povos de terreiro, salientando os Orixás e as hierarquias dos cultos.

IV. Capítulo – Metodologia – Descrição do percurso percorrido, da equipe envolvida, observando particularidades de sua formação técnico-profissional e sua identidade com o povo de terreiro, salientando a coleta de dados e fundamentação da elaboração do inventário.

V. Capítulo – Descrição dos terreiros – Quadro constando o rol de todos os terreiros, com número de ordem, região administrativa do município, nome do terreiro, nome do Babalorixá ou da lalorixá.

a) Mapa com legenda contendo a quantidade de terreiros no município, divididos por região administrativa; ancestralidade; nação; nome da liderança; quando foi iniciado (a); tempo de iniciação, ano de fundação; calendário da casa; localização/ acesso; informar e descrever o Orixá da casa.

b) Descrição do espaço físico do terreiro, considerando a necessidade de assegurar a sustentação da crença e cultos aos Orixás. Deverá conter fotografias.

VI. Capítulo – Dificuldades, lutas e conquistas – Descrição das dificuldades encontradas no processo de elaboração do inventário, como: discriminações; racismo; dificuldade de acesso a políticas públicas; etc.; mostrar as lutas que ocorreram e ocorrem, e conquistas já realizadas.

<sup>3</sup> Inventário Nacional de Referências Culturais: manual de aplicação. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2000. p. 29.



VII. Capítulo – Conclusões e recomendações – Síntese do inventário, salientando as potencialidades dos terreiros para o desenvolvimento do município, e recomendações para outros trabalhos semelhantes, etc.

12.1.4. O inventário cultural elaborado deverá respeitar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e deverá conter a “Ficha Catalográfica” e o “ISBN” na publicação.

12.1.5. Ao final das atividades e da elaboração do inventário cultural, a OSC contratada deverá realizar um seminário final, com a presença mínima de 01 (um/a) representante de cada terreiro do inventário, para reflexão sobre sua construção, entrega de exemplar e divulgação do inventário.

12.1.6. A OSC contemplada deverá incluir na equipe do projeto, pelo menos, 02 (dois) membros com experiência e formação nas áreas de conhecimento de interesse do campo da preservação de Patrimônio Material e Imaterial, conforme o objeto do inventário a ser trabalhado e de acordo com a norma a ser utilizada na área de pesquisa, com apresentação do Currículo *Lattes*. Formação nas áreas de História, Ciências Sociais, Antropologia, Geografia ou Arquitetura.

12.2. O prazo para execução da proposta será de **12 (doze) meses** a contar a partir da publicação do **Resumo do Termo de Colaboração** no Diário Oficial do Município.

12.3. As propostas apresentadas devem incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento das atividades previstas nesse edital de chamamento público, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais despesas necessárias ao cumprimento integral de realização da proposta.

12.4. A OSC selecionada deverá responsabilizar-se pelos profissionais especializados contratados para compor a equipe técnica operacional, bem como pela remuneração e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, administrativos e indenizações incidentes sobre os serviços de suas exclusivas responsabilidades.

12.5. A OSC selecionada deverá fornecer sempre que solicitada pela SEMCULT e/ou pela Secretaria de Estado da Cultura, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução da proposta.

12.6. A OSC selecionada deverá fornecer, por sua conta e inteiras responsabilidades, todos os recursos (materiais, mão de obra, equipamentos etc.) necessários à completa execução da proposta, arcando com todas as despesas de alimentação de seus empregados e representantes.

12.7. A OSC selecionada obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com



execução de ações relacionadas à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público.

12.8. A OSC selecionada deverá autorizar o livre acesso dos servidores da SEMCULT e/ou pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo do governo Estadual, aos documentos e registros contábeis referentes à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público.

12.9. A OSC selecionada deverá autorizar o livre acesso dos servidores da SEMCULT e/ou pela Secretaria de Estado da Cultura, e os servidores dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público, bem como aos locais de execução do objeto.

12.10. A OSC selecionada cederá à SEMCULT, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de suas propriedades, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização das atividades referentes à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público.

12.11. Os valores pertinentes aos direitos patrimoniais, autorais e conexos são considerados incluídos nos preços propostos pelas Organizações da Sociedade Civil.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas de que trata este Edital de Chamamento Público deverá ocorrer até **31 de outubro de 2023, às 23h59**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar Estadual nº 458/2008, o Decreto Estadual nº 4960-R/2021, e a Lei Complementar nº 6.091/2018.

13.2. Ao término da execução do projeto, a OSC contemplada deverá comprovar a plena realização do projeto conforme apresentado no Plano de Trabalho e no Plano de Ação, e encaminhar o Relatório detalhado de Prestação de Contas (conforme modelo do **Anexo XII**), acompanhado da documentação prevista no Plano de Trabalho.

13.2.1. Para isso, o proponente deverá abrir processo eletrônico no endereço: **<https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>**, e enviar, além do Relatório detalhado, fotos, vídeos (arquivo de mídia ou link do Youtube ou Vimeo), bem como material de divulgação do projeto (folders, banner, cartaz virtual, etc.) que comprovem a execução do projeto descrito no Plano de Trabalho.

13.2.2. Ao abrir o processo eletrônico, o contemplado deverá escolher a opção **“SEMCULT – Prestação de Contas para Cultura”** e anexar todos os arquivos a que se refere o item 14.3.



13.3. A OSC contemplada obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, para fim de auditoria, se necessário for, da SEMCULT ou da SECULT, por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal, se for o caso.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente Edital de Chamamento Público terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

14.2. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

14.3. A inscrição da OSC proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

14.4. Os casos omissos do presente Edital de Chamamento Público serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

14.5. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica reservado o direito de alterar, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

Vila Velha, XX de julho de 2022.

**Paulo Renato Fonseca Júnior**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
**Presidente do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8726**

**ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE D ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO XII – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**